



N.º LOTE	LOTE	ÁREAS MÁXIMAS (m²)				N.º LOTE			
		INDUSTRIAL / ARMAZENAGEM	COMERCIO / SERVIÇOS	SOLO IMPERMEABILIZADO	VOLUME DE CONSTRUÇÃO MÁX. ÁGUA DA COTA DE SOLARIA (m³)				
	IMPLANTACÃO	ÁGUA COTA SOLARIA	N.º ESTACIONAMENTOS	ÁGUA COTA SOLARIA	N.º ESTACIONAMENTOS	ÁGUA COTA SOLARIA	N.º ESTACIONAMENTOS	ÁGUA COTA SOLARIA	N.º ESTACIONAMENTOS
D1	11.639	8.943	9.749	8.943	63	10	2.160	10.800	84.536
D2	5.561	3.500	4.650	3.500	31	5	1.005	5.000	33.250
D3	5.746	3.300	3.750	3.300	25	4	1.000	5.170	31.350
D4	2.333	1.100	2.100	1.100	14	3	525	2.110	10.450
D5	3.188	1.700	2.550	1.700	17	3	675	2.860	16.150
D6	2.385	1.200	2.100	1.200	14	3	550	2.150	11.450
D7	2.478	1.100	2.100	1.100	14	3	525	2.230	10.550
D8	2.160	950	1.950	950	13	2	500	1.940	11.400
D9	2.192	950	1.950	950	13	2	500	1.970	9.025
D10	9.034	5.500	5.850	5.500	39	6	1.300	8.130	52.250
D11	4.204	2.600	3.000	2.600	20	3	800	3.780	24.700
D12	3.572	2.000	2.700	2.000	18	3	700	3.210	19.000
D13	2.787	1.400	2.550	1.400	17	3	650	2.500	13.300
D14	2.628	1.300	2.300	1.300	15	3	600	2.380	12.350
D15	2.675	1.400	2.550	1.400	17	3	650	2.400	13.300
D16	2.845	1.400	2.550	1.400	17	3	650	2.560	13.200
D17	3.298	1.600	2.550	1.600	17	3	650	2.960	15.200
D18	2.833	1.437	2.440	1.437	17	3	620	2.550	13.650
TOTAL	71.606	41.380	57.339	41.380	383	65	14.060	64.680	393.108

NOTAS

As áreas de construção previstas para cada tipo de ocupação, comércio/serviços ou industrial/armazenagem, são áreas máximas permitidas em cada lote quando a opção de construção recetar somente sobre um tipo de ocupação.

Contudo, é possível conjugar os dois tipos de ocupação referido desde que, independentemente da sua maior ou menor repartição, o número total de lugares de estacionamento para veículos ligeiros necessário, no interior do lote, não exceda os valores sintetizados na coluna (A). O número de lugares de estacionamento no interior do lote poderá também ser inferior ao estipulado desde que respeite os parâmetros do PDM.

(A) - Este valor pode ser superior desde que cumpra o quociente da área de construção acima da cota de solaria pela altura da fachada máxima prevista para situações excecionais (B).

(B) - Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de ordem técnica do exercício das atividades instaladas, a altura máxima da fachada pode exceder este valor, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

(C) - As cotas de solaria estão referenciadas em relação à cota do eixo do arreamento adjacente que serve a entrada principal do edifício, a qual pode variar $\pm 0,50m$, desde que devidamente justificada.

(D) - Este valor destina-se a estacionamento a armaros, podendo ou não ser construída.

(E) - Os acessos aos lotes poderão ser alterados desde que não haja variação do número de estacionamento na via pública.

(F) - Este valor inclui o lote ou lote, nestes casos, a área resultante da junção não pode ser superior à área máxima prevista para cada lote, sendo possível dividir os lotes em partes entre os respetivos polígonos de implantação.

(G) - Este valor refere-se à área máxima disponível para a construção de edifícios, incluindo o terreno de "pórgoes de implantação", respeitando o plano de implantação.

